

# O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O PACTO FEDERATIVO: ATUAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 (UMA AGENDA DE PESQUISA EM CONSTRUÇÃO) (GT4 - FEDERALISMO E DIREITOS FUNDAMENTAIS)

Congresso PUBLIUS de Direito Constitucional., 1ª edição, de 20/10/2020 a 21/10/2020  
ISBN dos Anais: 978-65-86861-41-9

**TRANJAN; Renata Naomi**<sup>1</sup>

## RESUMO

No Brasil, o debate sobre controle de constitucionalidade, principalmente do controle concentrado, ganhou uma nova conformação a partir da Constituição de 1988. Isso se deve, dentre outros motivos, pela crença de que o controle concentrado seria não apenas o mais instrumental e racionalmente adequado para a defesa dos direitos e garantias fundamentais, como também o mais condizente com o espírito democrático da Carta de 1988. Assim, entende-se que o controle de constitucionalidade é em si elemento essencial do Estado Democrático de Direito, além de se tratar de um eficiente meio para a promoção de um diálogo institucional entre os Poderes, apto a produzir uma decisão epistemicamente mais democrática. Porém, a despeito disso, pesquisas empíricas (André Bzdera [1993], Vanessa Elias de Oliveira [2009], Alexandre Araújo Costa e Juliano Zaiden Benvindo [2014], Fernanda Santos de Camargo [2014], Sandro Romanelli [2016] e Fabrício Tomio, Ilton Filho e Rodrigo Kanayama [2017]) demonstram que ele tem sido utilizado como importante instrumento de manutenção da centralização de competências na União. Ou seja, mesmo diante de posicionamentos divergentes, a exemplo do Ministro Edson Fachin, defensor de uma recompreensão do federalismo explanada em várias ações (ADI 3.356/PE, ADI 3.165/SP), o posicionamento dominante do Supremo, no contexto anterior à pandemia do COVID-19, era preponderantemente favorável a uma visão estanque do federalismo brasileiro. Todavia, a emergência sanitária gerada pelo novo Coronavírus, aliada a uma aguda crise de governança e de disputa entre os poderes, vêm produzindo importantes decisões que optam por priorizar a autonomia dos entes federados, sendo a mais significativa até o momento a proferida nos autos da ADI 6.341/DF. O objetivo desta pesquisa, portanto, é de averiguar se a recente atuação do STF se trata de uma efetiva mudança de entendimento, nas questões que envolvem o federalismo, ou se, ao contrário, trata-se de um comportamento fruto de uma “emergência constitucional”, destinado à efemeridade. Para isso, esta pesquisa partiu de um levantamento quantitativo das decisões proferidas pelo STF durante a pandemia de COVID-19, que versam sobre separação entre poderes e autonomia dos entes federativos; sendo este o estágio atual do estudo. Desde março até outubro de 2020, foram levantadas aproximadamente 173 ações ajuizadas durante e em decorrência da pandemia, sendo que, destas, cerca de 81 ações tratam, em alguma medida, de conflitos federativos (43 ADIs, 19 ACOs, 17 ADPFs e 2 ADOs). Da análise dos números absolutos, verifica-se a prevalência de ações de controle abstrato, que contabilizam 77% do total de ações. A grande maioria das ADIs ainda estão em trâmite (somente as ADIs 6.444 e 6.456 transitaram em julgado), assim como a maioria das ADPFs (ADPFs 666, 671, 675, 687 não foram conhecidas), ao passo que a grande maioria das ACOs já transitou em julgado (em trâmite somente as ACOs 3393, 3385, 3398). Por fim, ambas as ADOs ainda pendem de julgamento.

<sup>1</sup> UFPR, retranjan12@hotmail.com

**PALAVRAS-CHAVE:** Supremo Tribunal Federal. Controle de Constitucionalidade. Federalismo cooperativo. Separação entre Poderes. Pandemia de COVID-19.